



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– Ufersa, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização para Covid-19, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa (Portaria nº 628, de 20 de outubro de 2021, do Gabinete da Reitoria da Ufersa); a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno das atividades de ensino e aprendizagem presenciais e para a regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 6 de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno seguro ao ensino presencial e suas exceções no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. A volta ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos campi fora de sede.

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único: Caso haja uma impossibilidade física, nos termos do Plano de Biossegurança, de modo excepcional, os componentes curriculares podem ser ministrados na modalidade não presencial ou em combinação com atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes, docentes e demais servidores serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

CAPÍTULO II

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Para o uso dos espaços físicos da Ufersa, será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação válido e atualizado que comprove, no mínimo, duas doses de vacina ou dose única nos casos específicos.

Parágrafo único. No caso dos espaços coletivos, como a biblioteca, nos Restaurantes Universitários e nos centros de convivência, o passaporte vacinal deve ser apresentado antes do ingresso no ambiente. Quanto às salas de aulas e laboratórios, o passaporte vacinal deve ser depositado no ato da matrícula e em aba própria no SIGAA e ser analisada em conjunto com os Centros e Departamentos respectivos.

Art. 5º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança, nas notas técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança sejam obedecidas.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), com auxílio da Superintendência de Infraestrutura (SIN), fixará os protocolos sanitários estabelecidos no Plano de Biossegurança nas salas de aula, nos laboratórios e nos auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

§ 2º A Prograd e os Centros informarão, via SIGAA, pelo menos 7 dias anterior data da primeira matrícula dos alunos, a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

anterior aos Departamentos para que os docentes, em assembleia de departamental, possam definir o modo de funcionamento do componente curricular em função da disponibilidade de espaço físico.

§ 3º Caberá à Prograd e aos Centros organizarem a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança e cumprimentos das Notas Técnicas e instruções normativas elaboradas pelo Comitê de Biossegurança

Art. 7º Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 8º Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Art. 9º Os Centros e Pró-reitorias deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10 Nos casos que, nos termos do Plano de Biossegurança, seja inviável tecnicamente a oferta do ensino presencial, as atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona

§ 1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§ 2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§ 3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§ 4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§ 5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam desligada na realização das atividades síncronas.

Art. 11 Considera-se atividade de ensino combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais.

§ 1º Os encontros não-presenciais para as componentes curriculares executadas na modalidade combinada, seguirão as mesmas regras estabelecida para as atividades no formato de ensino não presencial.

§ 2º O registro de frequência do discentes para as componentes curriculares executadas na modalidade combinada será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas, assíncronas e presenciais que foram propostas no plano de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12 Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa e notas técnicas.

Art. 13 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 14 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§ 1º Nas práticas laboratoriais que não forem compatíveis com o Plano de Biossegurança, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar atividades em grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas.

§ 2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC), cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e aprovados em Reunião Departamental antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada, atividades presenciais e/ou não presenciais (síncronas e assíncronas) que serão desenvolvidas, plataforma de acesso, prazos e procedimentos avaliativos.

§ 3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§ 5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§ 6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§ 7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes e discentes.

§ 8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial ou combinado, conforme solicitação dos docentes.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas, em qualquer modalidade que a componente curricular esteja sendo realizada.

§ 1º Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;

§ 2º As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com prazo de execução mínimo de 12 (doze) horas.

I - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

II - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

III - As avaliações síncronas devem ser realizadas pelo docente no horário em que o componente curricular esteja cadastrado no SIGAA, e com tempo de realização estabelecido no seu plano de curso, respeitando o horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES

Art. 16 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 17 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único: A exclusão definitiva do componente curricular via SIGAA poderá ser solicitada até o último dia letivo sem prejuízo no histórico ou no índice acadêmico.

Art. 19 A Prograd, em conjunto com a Proae e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 21 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de transmissão do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 23 Esta resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2021.2.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA